

SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.****SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA.**

Rua Edson Pacelli José Ferreira n. 01 - Qd. Rota 03 Lt. 01
Bairro Vila Margon - CEP: 75.711-080
Catalão - Goiás

Preâmbulo:

MARCOS ABRÃO DE CASTRO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 1.004.694-2ª Via-S.S.P./GO, expedida em 26 de agosto de 1986, e do CPF/MF sob n. 197.947.621-72, filho de Edmilson de Castro e de Nair Abrão de Castro, nascido em 21 de dezembro de 1959, natural de Catalão/GO, residente e domiciliado à Rua Ricardo Paranhos n. 181, Bairro Vila Margon, em Catalão/GO, CEP-75.711-035.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pela Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas cláusulas e mediante as condições seguintes e nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma empresarial.

Do ato constitutivo:

I - DO NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), DO ENDEREÇO COMERCIAL (DA SEDE SOCIAL), DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1a: DO NOME EMPRESARIAL E DE FANTASIA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada unipessoal, adotará o nome empresarial **SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição, considerando o contido na Instrução Normativa DREI n. 81, de 10 de junho de 2020, mais artigo 997, inciso II e artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, e adotará como título do estabelecimento a fantasia "**SANTO PANE**".

CLÁUSULA 2a: DO ENDEREÇO COMERCIAL (DA SEDE SOCIAL) - A sociedade empresária limitada unipessoal, terá sua sede social, na cidade de Catalão/GO, à Rua Edson Pacelli José Ferreira n. 01, Qd. Rota 03 Lt. 01, Bairro Vila Margon, CEP-75.711-080, em conformidade com o artigo 997, inciso II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 3a: DOS OBJETIVOS SOCIAIS - A sociedade empresária limitada unipessoal terá por **objetivo social** a exploração do ramo de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (1091-1/02); PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA (4721-1/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS (4721-1/03); e FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE

PARA CONSUMO DOMICILIAR (5620-1/04), em conformidade com o artigo 997, inciso II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 4a: DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de janeiro de 2023, após competente registro deste instrumento de constituição na forma da lei, na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em conformidade com artigo 53, inciso III, alínea F, do Decreto n. 1800/96.

II - DO CAPITAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 5a: DO CAPITAL SOCIAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO - O capital social será na importância de R\$ 300.000,00=(trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas indivisas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00=(um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único administrador, em moeda corrente do país, em conformidade com o artigo 997, inciso III e IV, artigo 1052 e 1055, todos do Código Civil Brasileiro, ficando assim distribuído:

1. MARCOS ABRÃO DE CASTRO:

300.000 quotas ... 100,0% ... R\$ 1,00 ... valor nominal, perfazendo total ... R\$ 300.000,00=

TOTALIZANDO O CAPITAL SOCIAL EM:

300.000 quotas ... 100,0% ... R\$ 1,00 ... valor nominal, perfazendo total ... R\$ 300.000,00=

PARÁGRAFO 1o: A responsabilidade do sócio único administrador é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

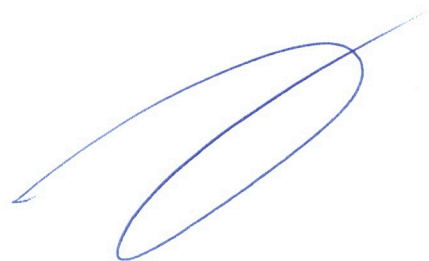
PARÁGRAFO 2o: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

PARÁGRAFO 3o: As quotas subscritas do capital social são integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO 4o: Na sociedade empresária limitada unipessoal, a responsabilidade do sócio único administrador será restrita ao valor de suas quotas, mas respondendo pela integralização do capital social, conforme transcrição na íntegra do dispositivo do art. 1.052 da Lei n. 10.406/2002 (CCB).

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 6a: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá ao sócio único administrador, **MARCOS ABRÃO DE CASTRO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução, em conformidade com o artigo 997, inciso VI, mais artigos 1013, 1015 e 1064, todos do Código Civil Brasileiro.



PARÁGRAFO 1o: O sócio único administrador da sociedade empresária limitada unipessoal, a quem compete o uso do nome empresarial e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO 2o: Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7a: DA REMUNERAÇÃO - O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8a: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único administrador.

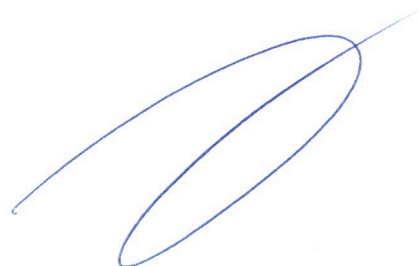
IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA 9a: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único administrador, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com o artigo 1065, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a **sociedade empresária limitada unipessoal** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único administrador, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

V - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA 10a: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A empresa poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único administrador, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio



remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único administrador em tempo oportuno.

CLÁUSULA 11a: RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE - Falecendo ou interditado o sócio único administrador da sociedade, a empresa não será extinta, ou seja, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VI - DO PORTE EMPRESARIAL.

CLÁUSULA 12a: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - O sócio único administrador da sociedade empresária limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

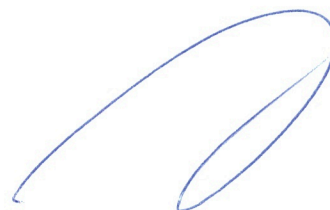
- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores; e
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei e alterações posteriores.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 13a: DO DESIMPEDIMENTO - O sócio único administrador, **MARCOS ABRÃO DE CASTRO**, DECLARA sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade empresária limitada unipessoal, em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade (**art. 1.011, § 1º, CC/2002 e artigo 37, inciso II, da Lei n. 8934/1994**).

CLÁUSULA 14a: Fica eleito o foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste instrumento particular, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único administrador.

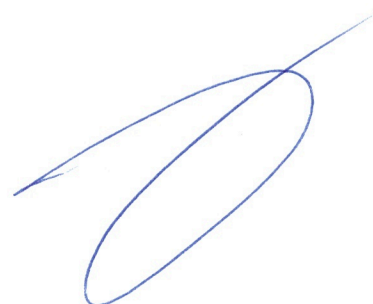
Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único administrador, o mesmo assina o presente instrumento de **Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o digitalmente o presente ato "**SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA**" na condição de sócio único administrador,



MARCOS ABRÃO DE CASTRO, em cumprimento a Lei Complementar n. 147 de 07.08.2014 c/c I.N.-DREI n. 81, de 10.06.2020, com regulamentação das disposições do Decreto n. 1800, de 10 de janeiro de 1996, mais o disposto na Resolução Plenária n. 01/2019, referente processo eletrônico no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

Catalão/GO, 20 de dezembro de 2022.

MARCOS ABRÃO DE CASTRO
Sócio Único Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTO PANE INDUSTRIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19794762172	MARCOS ABRAO DE CASTRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2022 12:18 SOB N° 52205876032
PROTOCOLO: 222196173 DE 21/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216273044. CNPJ DA SEDE: 48948593000149.
NIRE: 52205876032. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2022.
SANTO PANE INDUSTRIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **MARCOS ABRÃO DE CASTRO**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1004694 SSP GO**
 CPF: **197.947.621-72** DATA NASCIMENTO: **21/12/1959**
 FILIAÇÃO: **EDMILSON DE CASTRO**
NAIR ABRÃO DE CASTRO
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB
 VALIDADE: 31/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 17/09/1978
 Nº REGISTRO: 01020555003

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]* DATA EMISSÃO: 01/11/2019
 LOCAL: GOIANIA, GO
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 3868070178
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DIETRAM-GO GO139982892
GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1939002991
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1939002991

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.948.593/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2022	
NOME EMPRESARIAL SANTO PANE INDUSTRIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTO PANE		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EDSON PACELLI JOSÉ FERREIRA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO QUADRAROTA 03 LOTE 01	
CEP 75.711-080	BAIRRO/DISTRITO VILA MARGON	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CASASANTOPANE.COM.BR		TELEFONE (64) 3442-2880/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **12:04:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ

48.948.593/0001-49

Inscrição Estadual

10.993.912-3

Cadastro Atualizado em

30/01/2023 15:00:48

Nome Empresarial

SANTO PANE INDUSTRIA LTDA

Contribuinte?

Sim

Nome Fantasia

SANTO PANE

Endereço Estabelecimento

RUA EDSON PACELLI JOSE FERREIRA, nº 01, QUADRA ROTA 03; LOTE 01; , VILA MARGON - CATALAO GO, CEP: 75.711-080

Atividade Econômica

Atividade Principal

1091102 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

Atividade Secundária

5620104 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:

Micro EPP/Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente:

Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:

21/12/2022

Data de Cadastramento:

21/12/2022

Operações com NF-E:

Habilitado

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta

26/06/2024 12:06:59

 Nota de esclarecimento ao contribuinte



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTO PANE INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 48.948.593/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:39:47 do dia 23/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2024.

Código de controle da certidão: **620A.06EC.522F.3DBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.948.593/0001-49
Razão Social: SANTO PANE INDUSTRIA LTDA
Endereço: RUA EDSON PACELLI JOSE FERREIRA 1 / VILA MARGON / CATALAO / GO / 75711-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2024 a 08/07/2024

Certificação Número: 2024060901385989251118

Informação obtida em 26/06/2024 12:10:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45374640

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
SANTO PANE INDUSTRIA LTDA**

**CNPJ
48.948.593/0001-49**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.599.886.559

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 JUNHO DE 2024

HORA: 12:9:35:3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 627512

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
367465 SANTO PANE INDUSTRIA LTDA.	48.948.593/0001-49
Endereço Completo EDISON PACELLI JOSE FERREIRA R EDSON PACELLI JOSÉ FERREIRA Qd. 03 Lt.01 Nº 01, VILA MARGON, CATALAO / GO,	
Inscrição Municipal 54018729	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

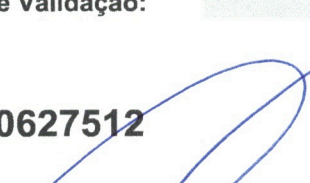
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

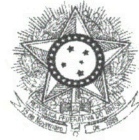
Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 26 de Junho de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até 26/07/2024		Código de Validação: 11690627512
Data/Hora impressão 26/06/2024 - 12:08:11		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTO PANE INDUSTRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.948.593/0001-49
Certidão n°: 45012783/2024
Expedição: 26/06/2024, às 12:11:08
Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTO PANE INDUSTRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.948.593/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um traço fluido e contínuo que se fecha para formar uma assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício : 2024

Nº ALVARÁ: 2024002309

CCP: **367465** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **54018729**
Razão Social: **SANTO PANE INDUSTRIA LTDA.**
Nome Fantasia: **SANTO PANE**
CPF/CNPJ: **48.948.593/0001-49**
ENDEREÇO: **Rua :EDISON PACELLI JOSE FERREIRA, Qd. 03 Lt. 01 nº 01**
Complemento: - Bairro: VILA MARGON
TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **23/02/2024**
DATA DE VALIDADE: **31/12/2024**

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: **21/12/2022**

Atividade econômica principal:

1091102 Fabricacao de produtos de padaria e confeitaria com predominancia de producao propria

Atividade econômica secundaria:

4721102 Padaria e confeitaria com predominancia de revenda
4721103 Comercio varejista de laticínios e frios
5620104 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Área Ocupada: **0,00**

Horário de Funcionamento: **08:00 às 18:00**


Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
9567360011240223

QRCode





ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2024003250

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : SANTO PANE INDUSTRIA LTDA.

Nome Fantasia : SANTO PANE

CNPJ/CPF : 48.948.593/0001-49

CCP : 367465

Inscrição Municipal : 54018729

Endereço Estabelecimento : EDISON PACELLI JOSE FERREIRA, Qd. 03, Lt. 01, Nr. 01

Bairro : VILA MARGON

Início Atividade : 21/12/2022

ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721103	Comércio varejista de laticínios e frios
5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME	CONSELHO
JULIANA DE ANDRADE BENTO	CRN1-3291/23

e tendo como **representante legal** JULIANA DE ANDRADE BENTO concede ALVARÁ DE LICENÇA

Catalão, 8 de Março de 2024.

José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Cleide Pereira Capingote
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal



Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 3877273640240308

OBSERVAÇÕES :

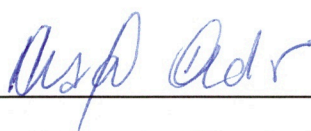
- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3674707 em 22/02/2024.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa SANTO PANE INDUSTRIAL LTDA – , inscrita no CNPJ 48.948.593/0001-49, estabelecida RUA EDSON PACELLI JOSE FERREIRA NUMERO 01 VILA MARGON – CATALÃO - GO, prestou serviços DE FABRICAÇÃO DE BOLO COMEMORATIVO AO ANIVERSÁRIO DE CATALÃO ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Registramos, ainda que as prestações da entrega de materiais e a prestação de serviços acima referido apresentaram bom desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

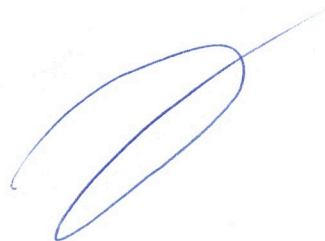
Catalão, 20 de junho de 2024.



HUGO CESAR DE OLIVEIRA PEDRO
DIRETOR
Direitos Pessoas com Deficiência
e Mobilidade Reduzida

Hugo César de Oliveira Pedro

Departamento de compras Ação Social





Estado de Goiás

Poder Judiciário

**TODAS AS COMARCAS
CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
NEGATIVA**

SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI,
ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento, verifica-se NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : SANTO PANE INDUSTRIA LTDA
CNPJ : 48.948.593/0001-49
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 26 de junho de 2024.

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável
Catalão - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ R\$ 51,66
Valor da taxa judiciária : R\$ R\$ 18,29
Total: : R\$ R\$ 69,95
Data da receita : 25/06/2024
Guia n° : 06398743-0/50

16:08:07 NABIA CAROLINE DA SILVA SOUSA 5340501





DECLARAÇÃO CONJUNTA.
Pregão Presencial nº 002/2024.
Processo nº: 2024019612.
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.
Município de Catalão.

A empresa SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.948.593/0001-49, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) MARCOS ABRÃO DE CASTRO, CPF nº 197.947.621-72, **DECLARA** que:

- a) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos;
- c) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- d) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

- e) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e;
- f) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da administração municipal direta ou indireta promotora deste certame.

Catalão 10 de julho de 2024


MARCOS ABRÃO DE CASTRO